

ATA NÚMERO SETE
ANULAÇÃO DA ATA N.º 6 E RETIFICAÇÃO DA LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL
(PROVISÓRIA)

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM COM VISTA À OCUPAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS E VAGOS NO MAPA DE PESSOAL, PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO, DA ÁREA DE ATENDIMENTO – RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

Ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, nas instalações da Divisão de Gestão de Pessoas, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras, reuniu-se o Júri do Procedimento Concursal publicitado através do Aviso/Extrato n.º 16752/2025/2, de 07 de julho, publicado na 2.ª Série, n.º 128, do Diário da República, do Diário da República, constituído pelos seguintes membros: na qualidade de Presidente de Júri – Isabel Alexandra Gonçalves, Chefe da Divisão de Atendimento e Apoio ao Cidadão; na qualidade de 1.º Vogal Efetivo – Mário Jorge Calheiros de Sá, Chefe da Divisão de Gestão Documental, e na qualidade de 1.º Vogal Suplente – Carla Maria Machado Antunes, Coordenadora do Núcleo de Atendimento, com o seguinte ponto único:

Ponto Um - Anulação da Ata n.º 6;

Ponto Dois - Retificação da Lista Unitária de Ordenação Final (Provisória).

Ponto Um – Após análise do n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o Júri verificou que os critérios definidos na Ata n.º 6 não são válidos, uma vez que o presente procedimento concursal é restrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, podendo o empregador público limitar-se a utilizar o método de seleção referido na alínea a) do n.º 2 do referido artigo, ou seja, a “Avaliação Curricular”.

Desta forma, a “Entrevista de Avaliação de Competências” poderia ser utilizada, mas como método facultativo, conforme possibilidade prevista no n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, sendo a sua ponderação para a valoração final no máximo de 30%, segundo n.º 3 do mesmo artigo.

Neste sentido, o exposto na Ata n.º 1 encontra-se correto, ficando sem efeito o conteúdo da ata n.º 6.

Ponto Dois – Verificando-se que a ponderação de cada método de seleção para a classificação final não foi aplicada corretamente no caso das duas candidatas que optaram pelo método de seleção “Avaliação Curricular”, delibera o Júri retificar a referida ponderação para VF = 70% (AC) + 30% (EAC).

Assim, as classificações finais das candidatas Elizabeth Geraldês Martins Pinheiro e Carla Alexandra Lopes Alves passam a ser de 14,08 e 12,60 valores, respetivamente, alterando a sua posição na Lista Unitária de Ordenação Final Provisória.

Desta forma, delibera o Júri proceder à retificação e publicitação da nova Lista Unitária de Ordenação Final Provisória.

Ao abrigo do princípio da transparência, o Júri delibera ainda notificar todos os candidatos admitidos para, querendo, se pronunciarem por escrito, no prazo de dez dias úteis, a contar da presente data, sobre a retificação à lista unitária de ordenação final provisória, para efeitos do exercício do direito de participação dos interessados.

Todas as deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar nem para constar, deu o Júri por encerrada a reunião, pelas dez horas e trinta minutos, da qual elaborou a presente ata que vai ser rubricada e a final assinada pelos seus elementos.

O Júri

(Presidente)

(1.º Vogal Efetivo)

(1.º Vogal Suplente)